

Camara Municipal de Morada-Mova

Oficio N.

Morada - Nova,

LEI Nº 32 DE 10 DE alvis

DE 1.951

Peelaro que à Connara municipal de Marada Mava decretau e en sanciono e promulgo a presente Siei. Francisco Salvão de Cleveira Prefeito Municipal

Dispensa de multa os contribuintes em atrazo para com a Prefeitura

ART. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorisado a dispensar dos contribuintes em atrazo, todas as multas dos impostos / dos exercicios anteriores até a presente data.

ART. 2º) A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarbo.

Sala das Sessões da Camara municipal de Morada Nova, 7 de abril de 1.951

raidente

Louis Vivia Carolinditeit.

osaga/